

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício nº 53 / 5ª COF / 2011

Data: 25.02.2011

Assunto: Petição nº 09/XI/1ª

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 09/XI/1ª, da iniciativa de Alexandre Moura e Silva Nogueira Pestana, que *“Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 23 de Fevereiro de 2011, é o seguinte:

1. *“Que a Petição n.º 9/XI/1ª – “Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente” deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);*
2. *Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;*
3. *Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente.”*

Cumpre-me ainda informar de que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão

(Teresa Venda)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

XI Legislatura

PETIÇÃO Nº 9/XI/1ª

Assunto: 'Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente. ''

Subscritor da iniciativa:

Alexandre Moura e Silva Nogueira Pestana

Relatora: Isabel Sequeira (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
XI Legislatura / 1ª Sessão Legislativa

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 2009/12/07.
2. Por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi admitida no dia 17 de Dezembro de 2009.
3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.
4. Trata-se de uma petição individual, por conter um único subscritor, conforme LDP.
5. Nestas circunstâncias, nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.
6. Conforme o exposto na Nota de Admissibilidade da petição, datada de 14 de Dezembro de 2009, não estão reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ter apenas uma assinatura (nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LDP).



OBJECTO

1. O peticionário, devidamente identificado, pretende a criação de um plano de incentivos à criação de empresas nas áreas tecnológicas relacionadas com o ambiente, as energias renováveis e as novas tecnologias, visando fomentar esses sectores económicos como forma de relançar a actividade económica.
2. Propõe, mais especificamente, incentivos à criação de emprego e isenções em sede de IMI, IRC, IVA e taxas alfandegárias.

RELATÓRIO INTERCALAR

O relatório intercalar da presente petição foi aprovado em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 19 de Maio de 2010, dele constando o seguinte parecer:

1. Seja solicitada, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário às seguintes entidades:
 - 1.1 Ministério das Finanças e da Administração Pública;
 - 1.2 Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
 - 1.3 Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
2. Atendendo a que o texto da petição é claro e o número de assinaturas da petição é inferior a 1.000, em conformidade com o previsto no artigo 21º da LDP, proponho que, nesta fase, não seja ouvido o peticionário.

3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionário.

APRECIAÇÃO

1. Na sequência da aprovação do relatório intercalar, foi solicitada informação respeitante às pretensões expressas na petição às seguintes entidades:

- a. Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- b. Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
- c. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2. Foi recebida resposta do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, cujo conteúdo se transcreve:

“Pese embora se considere que o objecto das referidas empresas é relevante, já existem incentivos nestas áreas, designadamente das energias renováveis.

Relativamente às empresas ligadas ao ambiente, considera-se que, mais relevante que a ligação das mesmas ao ambiente, é incentivar o bom desempenho ambiental das empresas, o qual não depende da sua ligação ao ambiente.

Assim, considera-se que o objecto da proposta deverá ser orientado para o incentivo ao melhor desempenho ambiental.”

3. Através de ofício de 25 de Maio de 2010, reiterado a 25 de Julho de 2010, foi pedida informação ao Ministério das Finanças e da

Administração Pública, tendo sido recebida resposta em 21 de Janeiro de 2011.

4. O Ministério das Finanças e da Administração Pública, relativamente ao solicitado respondeu, resumidamente, o seguinte:
 - a. O artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe as condições em que os Estados Membros podem conceder auxílios, considerando que não se enquadra nestes pressupostos a criação de um incentivo fiscal nos termos descritos pelo peticionário;
 - b. As empresas que se instalarem nas áreas territoriais beneficiárias dos incentivos à interioridade e a sua actividade principal se situe igualmente nessas áreas, de acordo com o art.º 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, podem usufruir, durante os primeiros cinco exercícios da actividade, de redução da taxa de IRC a 10%.
 - c. Os incentivos à interioridade abrangem ainda outros incentivos fiscais, nomeadamente em termos de deduções aceites para efeitos de IRC e isenções de IMT;
 - d. A tributação a uma taxa reduzida em sede de IVA não é possível em face das disposições comunitárias vigentes.
5. Até à presente data não foi recebida qualquer resposta do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, apesar de já ter sido enviado o ofício em 25 de Maio de 2010 e reiterado o pedido a 25 de Julho de 2010.
6. Não foi cumprido pelo Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, o previsto no n.º 4 do art.º 20º, e n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que estipula que o cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da

Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias, e o seu não cumprimento constitui crime de desobediência.

7. Da análise dos pareceres recebidos sobre o assunto, resulta que, quer o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quer o Ministério das Finanças e da Administração Pública, entendem que não se justifica a criação dos incentivos propostos na presente petição.

PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças aprova o seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 9/XI/1ª – *“Pretende que seja criado um plano de incentivos fiscais à criação de empresas na área das novas tecnologias, energias renováveis e tecnologias do ambiente”* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto);
2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma;
3. Podem as Senhoras e os Senhores Deputados, bem como os Grupos Parlamentares, exercer o direito de iniciativa legislativa com vista a alteração da legislação, se entenderem pertinente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
XI Legislatura / 1ª Sessão Legislativa

Palácio de São Bento, 21 de Fevereiro de 2011

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Isabel Sequeira
Isabel Sequeira

Paulo Mota Pinto
Paulo Mota Pinto

Aprovado por unanimidade,
na ausência do GP BE, em
Reunião de 23.2.2011.

SRP

Petição n.º 9/XI/1ª